



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

DISPÕE sobre a prioridade, na matrícula em creches e escolas, às crianças e adolescentes órfãos decorrentes da COVID-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Fica garantida, no âmbito do Estado do Amazonas, a prioridade de matrícula em creches e escolas, às crianças e adolescentes, que tenham perdido pais ou responsáveis em decorrência da COVID-19.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, o direito à preferência se fará mediante comprovação por Atestado de Óbito, devidamente assinado por profissional médico, do falecimento de pais ou responsáveis do menor, exclusivamente por COVID -19 ou complicações decorrentes diretamente desta doença.

§ 2º O atendimento ao requisito mencionado confere ao menor a preferência de vaga na unidade mais próxima de sua residência.

Art. 2º Será garantida a transferência de uma instituição de ensino a outra, creche ou escola, de acordo com o endereço do responsável pelo menor, com vista à garantia do acesso à educação, independentemente da existência de vagas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2023.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - PRESIDENTE - EM 13/07/2023 11:57:34

